



## **DECRETO Nº 2080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão final dos serviços básicos de infraestrutura do “**LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA**” nesta cidade).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, e,

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto Municipal nº 1855, de 27 de julho de 2015, este município autorizou senhor **CÉSAR ROBERTO BARATO** e sua mulher **ELENICE FERREIRA MAIA BARATO** a executar os serviços básicos de infraestrutura no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA** de propriedade dos mesmos situado na Marginal da Rua São José, nesta cidade, dentro de um prazo inicial de até 02 (dois) anos:

CONSIDERANDO QUE, em data de 30/10/2017, a pedido dos proprietários, este município promulgou o Decreto nº 1993, prorrogando até 29/10/2018 um novo prazo para conclusão definitiva dos serviços básicos de infraestrutura daquele empreendimento, no entanto, isso não ocorreu pelos motivos justificados e apresentados junto a esta municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, os empreendedores apresentaram novo cronograma de execução que foi aprovado pelo Setor de Engenharia desta municipalidade, contendo alegações de que as obras estão prestes a serem concluídas, contando para isso com diversos trabalhadores mobilizados no local, porém, realizando além das obras previstas no cronograma inicial, outras adequações solicitadas e a benefício do município, como por exemplo, novas caixas de escoamento de água pluvial e demais barreiras com as mesmas finalidades, plantio de arbóreos e cercamento da caixa de contenção, não previstos inicialmente e reparos com aplicação de acabamento na pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO QUE, esse novo pedido de prorrogação de prazo foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município que exarou parecer favorável em função dos argumentos apresentados, com base no art. 7º § 2º da Lei nº 926, de 23/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA, QUE, os empreendedores apresentaram na época oportuna a garantia do loteamento aprovado, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA**.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **CÉSAR ROBERTO BARATO** e sua mulher **ELENICE FERREIRA MAIA BARATO** nova prorrogação de prazo até o dia 29 de outubro de 2019, a partir de 30 de outubro de 2018, para execução conclusiva dos serviços básicos de infraestrutura do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA**, neste município.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

158

S/

Parágrafo Único – Não será concedida nenhuma outra prorrogação de prazo para execução das obras de infraestrutura do referido empreendimento, tendo em vista a limitação estabelecida no Parágrafo Único do art. 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 2º - Ficam os empreendedores citados no art. 1º, obrigados a registrar ou averbar a prorrogação de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometidos a trazer junto a esta municipalidade cópia do respectivo ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 12 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO